



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1923, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

**Institui o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Agrário -
FUNDAGRO, do Município de
Sidrolândia/MS, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, de duração indeterminado e natureza contábil.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, como órgão gestor dos recursos dos Serviços Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS serão indicados por Decreto do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente ter como membro um representante, vereador do Legislativo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- I - Promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário, no Município de Sidrolândia;
- II - Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada a agregação de valor (agroindústrias) da produção agropecuária;
- III - Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária - SIM e no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros - SIMPAC e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- IV - Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
- V - Apoio a organização social, sindical e da produção família, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- VI - Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento as cadeias produtivas local;
- VII - Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento ao desenvolvimento agrário local;

4-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VIII - Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;

IX - Promover o intercambio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E RECEITAS

Seção I

Dos Objetivos e Competências

Art. 4º São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO:

I - Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Sidrolândia;

II - Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária - SIM e no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros - SIMPAC e nas políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;

III - Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável e solidário;

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV** - Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitária aos produtos;
- V** - Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no Município;
- VI** - Financiar investimentos na agricultura familiar e no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária - SIM e no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros - SIMPAC;
- VII** - Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município;
- VIII** - Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM e SIMPAC;
- IX** - Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Município de Sidrolândia.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO fica vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.

§ 1º O CMDRSS com o colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar a aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos.

§ 2º O CMDRSS aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal, e.

72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá publicar anualmente o balancete das Receitas e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

Seção II

Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

I - Dotações próprias do Orçamento do Município;

II - Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;

III - Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica, dentre outros.

IV - Receitas do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária – SIM e do Serviço Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros – SIMPAC, na forma da lei;

V - Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;

VI - Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao

7/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;

VII - Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;

VIII - Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;

IX - Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

I - A vigência do Plano anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDRSS;

II - A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO. E;

III - Programas, Projetos, Ações e Atividades de trabalho aprovados pelo CMDRSS, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

Art. 8º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário - FUNDAGRO, será contabilizada na rubrica orçamentária:

I - Desenvolvimento Agrário do Município de Sidrolândia;

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário - FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

I - Apoio a infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:

- a) Investimento na infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
- b) Melhorias das estradas vicinais e pontes;
- c) Apoio ao desenvolvimento comunitário rural,
- d) Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, responsável pela execução das políticas de manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sidrolândia.
- e) Adquirir equipamentos ou implementos, necessários a manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades as famílias de agricultores e agricultoras familiares rurais, seus empreendimentos rurais e suas organizações.
- f) Custeio de patrulha mecanizada, novas ou já adquiridas pelo Município e de patrulha mecanizada cedidas em cessão de uso pelos Governos Federal e Estadual, necessários a manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades as famílias de agricultores e agricultoras familiares rurais, seus empreendimentos rurais e suas organizações.
- g) Regularização fundiária e implantação de obras de infraestrutura básica em áreas doadas ao município pelo INCRA, remanescentes de projetos de assentamento, reconhecidas como de interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal - SIM e do Serviço Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros - SIMPAC, nos seguintes elementos de despesa:

- a) Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos, e;
- b) No custeio de conferencias, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
- c) No pagamento de análises laboratoriais;
- d) No custeio de serviços e divulgação e impressão;
- e) No custeio de transporte de encomendas e cargas, e;
- f) Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica no orçamento do Município de Sidrolândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 08 de junho de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1923, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1923, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento
Agrário – FUNDAGRO, do Município de
Sidrolândia/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul,
Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento
Agrário – FUNDAGRO, do Município de Sidrolândia, Estado do
Mato Grosso do Sul, de duração indeterminado e natureza contábil.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário –
FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA e ao
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e
Solidário - CMDRSS, como órgão gestor dos recursos dos Serviços
Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS serão
indicados por Decreto do Executivo Municipal, sendo
obrigatoriamente ter como membro um representante, vereador do
Legislativo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário –
FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- I** - Promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário, no
Município de Sidrolândia;
- II** - Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada a agregação de
valor (agroindústrias) da produção agropecuária;
- III** - Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária – SIM e
no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros –
SIMPAC e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- IV** - Promoção de segurança alimentar da população, mediante
controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos
alimentos;
- V** - Apoio a organização social, sindical e da produção família, como
estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da
economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- VI** - Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento as cadeias
produtivas local;
- VII** - Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento
ao desenvolvimento agrário local;
- VIII** - Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e
vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados
a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;
- IX** - Promover o intercambio tecnológico, em todos os níveis, para
integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e

territorial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E RECEITAS

Seção I

Dos Objetivos e Competências

Art. 4º São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I** - Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Sidrolândia;
- II** - Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária – SIM e no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros – SIMPAC e nas políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- III** - Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável e solidário;
- IV** - Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitária aos produtos;
- V** - Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no Município;
- VI** - Financiar investimentos na agricultura familiar e no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária – SIM e no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros – SIMPAC;
- VII** - Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município;
- VIII** - Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM e SIMPAC;
- IX** - Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Município de Sidrolândia.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA, e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

§ 1º O CMDRSS com o colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar a aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos.

§ 2º O CMDRSS aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal, e.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá publicar anualmente o balancete das Receitas e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

Seção II

Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I** - Dotações próprias do Orçamento do Município;
- II** - Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;
- III** - Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica, dentre outros.
- IV** - Receitas do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária – SIM e do Serviço Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros – SIMPAC, na forma da lei;
- V** - Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
- VI** - Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
- VII** - Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;
- VIII** - Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- IX** - Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

- I** - A vigência do Plano anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDRSS;
- II** - A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO. E;
- III** - Programas, Projetos, Ações e Atividades de trabalho aprovados pelo CMDRSS, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

Art. 8º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário – FUNDAGRO, será contabilizada na rubrica orçamentária:

- I** - Desenvolvimento Agrário do Município de Sidrolândia;

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário – FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

- I** - Apoio a infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:
 - a)** Investimento na infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
 - b)** Melhorias das estradas vicinais e pontes;
 - c)** Apoio ao desenvolvimento comunitário rural,
 - d)** Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, responsável pela execução das políticas de manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sidrolândia.

- e) Adquirir equipamentos ou implementos, necessários a manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades as famílias de agricultores e agricultoras familiares rurais, seus empreendimentos rurais e suas organizações.
- f) Custeio de patrulha mecanizada, novas ou já adquiridas pelo Município e de patrulha mecanizada cedidas em cessão de uso pelos Governos Federal e Estadual, necessários a manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades as famílias de agricultores e agricultoras familiares rurais, seus empreendimentos rurais e suas organizações.
- g) Regularização fundiária e implantação de obras de infraestrutura básica em áreas doadas ao município pelo INCRA, remanescentes de projetos de assentamento, reconhecidas como de interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

II - Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal – SIM e do Serviço Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros – SIMPAC, nos seguintes elementos de despesa:

- a) Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos, e;
- b) No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
- c) No pagamento de análises laboratoriais;
- d) No custeio de serviços e divulgação e impressão;
- e) No custeio de transporte de encomendas e cargas, e;
- f) Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica no orçamento do Município de Sidrolândia.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 08 de junho de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3FE5B505

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/06/2018. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita